ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de junho de 2023.

O Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral nos itens 10, 13, 67, de forma presencial, e 68, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; e 27, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini. Em seguida o PRESIDENTE se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002149.989.18-8

Órgão: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Vanderson Geraldo Rocha e Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se os responsáveis e ordenadores de despesas do Órgão, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da referida Lei, devendo a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verificar se houve a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por parte desse Tribunal.

02 TC-018590.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Nuctech do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos para inspeção corporal baseados em tecnologia de raio-x.

Responsável: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-22.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo, sem prejuízo das recomendações propostas pela fiscalização constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-017311.989.20-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$17.410.608,69.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

04 TC-000611.989.22-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$2.118.127,09.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas referentes aos exercícios de 2019 e 2020, sem prejuízo das recomendações e da advertência impostas no voto do Relator, inserido aos autos.

05 TC-011243.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da (Chefe de Gabinete)CSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$11.798.133,73.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas – exercício de 2020 – sem prejuízo das recomendações e alertas impostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

06 TC-003276.989.21-7

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2021 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, com decorrente quitação do dirigente e sem embargo das orientações traçadas, nos moldes do artigo 35 do referido diploma legal.

07 TC-010790/026/11

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para concessão de auxílio moradia às 500 famílias ocupantes da área objeto de reintegração de posse, localizada na Estrada São Francisco, Jardim Helena, no Município de Taboão da Serra.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU), Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU) e José Aprígio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-21. Termo de Retirratificação de 22-03-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se

pela regularidade formal do Termo Aditivo n° 535/2021 e do Termo de Retirratificação n° 78/2022.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que acompanhe as prestações de contas pendentes de autuação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-019067.989.22-8

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o pagamento de benefícios do Programa Bolsa do Povo.

Responsáveis: Laura Muller Machado (Secretária Estadual), Izabel Camargo Lopes Monteiro e Carlos André de Maria de Arruda (Diretores da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-000847.989.23-3

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o pagamento de benefícios do Programa Bolsa do Povo.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Izabel Camargo Lopes Monteiro e Murilo Mohring Macedo (Diretores da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6° e 7° Termos de Aditamento celebrados entre Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Apregoada a Doutora Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 10 a 12, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

10 TC-011772.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Contratado: Consórcio CJ Plano Alto Tietê (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços profissionais técnicos e especializados de assessoria e consultoria com vistas à realização dos estudos necessários para elaborar o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – UGRHI-06.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-06-17. Valor – R$3.299.300,00.

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-020497.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Contratado: Consórcio CJ Plano Alto Tietê (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços profissionais técnicos e especializados de assessoria e consultoria com vistas à realização dos estudos necessários para elaborar o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – UGRHI-06.

Responsável: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-007565.989.16-7

Representante: COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.

Representada: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Responsável: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, na Concorrência nº 001/2014, objetivando a prestação de serviços profissionais técnicos e especializados de assessoria e consultoria com vistas à realização dos estudos necessários para elaborar o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – UGRHI-06.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964) e Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do

Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Antonio Paulo de Mattos Donadelli, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 13, TC-011383.989.20-9, passou-se à apreciação do processo.

13 TC-011383.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM.

Entidade Beneficiária: Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM (anteriormente denominada Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – APAF).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Executiva Estadual), Mirian Midori Peres Yagui (Respondendo pelo Expediente da UPPM) e Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor da ACCIM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$18.066.712,74.

Advogados: Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537) e Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar n° 709/93, sem prejuízo da recomendação feita no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de contas dos valores confiados (R$ 18.066.712,74), mediante o Contrato de Gestão n° 03/2018, à Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM, provenientes da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (por intermédio da

Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM), com consequente quitação dos responsáveis.

14 TC-006621.989.23-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$1.833.809,99.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas do exercício de 2021, no montante de R$ 1.577.235,28, decorrente do repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Irmandade de Misericórdia do Jahu, com quitação dos responsáveis, sem embargo de reiterar recomendação à Origem para que observe com maior rigor os prazos previstos nas Instruções desta Corte de Contas.

Consignou, por fim, quanto à aplicação do saldo remanescente de R$ 256.574,71, transferido para exercício subsequente, será objeto de análise nos autos da respectiva prestação de contas.

15 TC-002090.989.23-7 (ref. TC-018137.989.22-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2021.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor) e Gilmar Dias da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-12-22, que julgou ilegal o ato de admissão de Camile Lanza de Paula, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pedido de uniformização de jurisprudência suscitado, conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para com fundamento no artigo 2°, inciso V, da Lei Complementar n° 709/93, declarar legal o ato admissional da Senhora Camile Lanza de Paula para o cargo de PAEPE – Pedagogo no exercício de 2021, conferindo-lhe o competente registro.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

16 TC-005930.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Transrim Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho, Antonio Pires Barbosa, Antônio Jorge Martins (Coordenadores da CSS), Edina Rodrigues Neves Ortega, Claudia Aparecida Pereira Borges de Sousa e Vanessa Tiscar Oliveira (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-019711.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Transrim Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsável: Antonio Pires Barbosa (Coordenador da CSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-004368.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Davita Transrim Serviços de Nefrologia Ltda. (anteriormente denominada Transrim Serviços Médicos Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsável: Antonio Pires Barbosa (Coordenador da CSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-004375.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Davita Transrim Serviços de Nefrologia Ltda. (anteriormente denominada Transrim Serviços Médicos Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsável: Antonio Pires Barbosa (Coordenador da CSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-008821.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos e Márcio Machado (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-08-18. Valor – R$226.137.953,68.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-009177.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton (Diretores) e Fábio Abud Ortona (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-19.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

22 TC-025334.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-20.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 18 de julho de 2023.

23 TC-017825.989.22-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia para realização de 354 unidades habitacionais e demais serviços no empreendimento Carapicuíba "N".

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-06-22. Valor – R$54.240.660,88.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

24 TC-003486/026/22

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual), Lamara Amiranda (Respondendo pelo Expediente do DADE) e Luiz Mauricio Passos de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.529.689,58.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado de corpo presente aos trabalhos e o Senhor Fernando Branco Nunes, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

67 TC-006949.989.20-6

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2021.

Prefeito: Fernando Branco Nunes.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após as sustentações orais do eminente advogado e do Senhor Prefeito, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Quintana, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações, advertências e recomendações aduzidas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o oficiamento à Procuradoria-Geral de Justiça, com encaminhamento da decisão e de cópia da Lei Municipal n° 2.297, de 04 de junho de 2020 (fixação de subsídios para o quadriênio de 2021/2024) e da Lei Complementar Municipal nº 02, de 31 de março de 2021 (situação jurídica dos cargos de Secretários Executivos).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta E. Corte de Contas.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-015274.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Nogueira e Nogueira Junior Ltda.

Objeto: Locação de veículos novos, com quilometragem livre.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ademir de Souza (Coordenador).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-05-17. Valor – R$296.739,90.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-06-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-06-23.

26 TC-015429.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Nogueira e Nogueira Junior Ltda.

Objeto: Locação de veículos novos, com quilometragem livre.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito), Donizete Simioni (Secretário Municipal) e Reynaldo Lima (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-06-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-06-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a execução contratual.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho**.**

Apregoado o Senhor Dilador Borges Damasceno, Prefeito de Araçatuba, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 27 a 50, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

27 TC-004574.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 09-04-18. Valor – R$17.463.636,66.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

28 TC-005627.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-18.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

29 TC-005628.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-19.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

30 TC-005629.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-19.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

31 TC-005630.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-19.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

32 TC-005631.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-20.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

33 TC-005633.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

34 TC-005635.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal), Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária), Miguel Ribeiro (Diretor da Beneficiária) e Valter Pacioni (Tesoureiro da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-20.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

35 TC-005636.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal), Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária), Miguel Ribeiro e Valter Pacioni (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-20.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

36 TC-023649.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal), Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Edson Antonio dos Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

37 TC-023651.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal), Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Edson Antonio dos Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

38 TC-023653.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-21.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

39 TC-023657.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-21.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

40 TC-023659.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-21.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

41 TC-023661.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-21.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

42 TC-023665.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-21.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

43 TC-023667.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 12-07-21.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

44 TC-001825.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-21.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

45 TC-009014.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Atividades de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce".

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-22.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº

107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

46 TC-005314.989.21-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$7.145.267,02.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

47 TC-005315.989.21-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudio Castetão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$15.934.468,75.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

48 TC-015286.989.21-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal), Claudio Castetão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Beneficiária) e Valter Pancioni (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$20.236.444,30.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

49 TC-016041.989.22-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Edna Flor (Vice-Prefeita), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$25.948.001,54.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

50 TC-018059.989.22-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Edna Flor (Vice-Prefeita), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal), Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Beneficiária), Alex Brasileiro Cardoso Pereira (Interventor da Beneficiária) e Carlos Henrique Mori Frade Gomes (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$1.093.068,53.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação do Prefeito Municipal, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público, o Contrato de Gestão, os termos de aditamento e apostilas, bem como irregulares as prestações de contas, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que o Chefe do Executivo apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o devido processo administrativo/sindicância para apuração de responsabilidades e medidas adotadas.

Determinou, ainda, à Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a restituição da quantia impugnada de R$ 944.018,44, com as correções legais, proibindo a instituição do recebimento de valores originários dos cofres públicos até a quitação do débito, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

51 TC-005228.989.19-0

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2019.

Presidente: Domício César Pereira.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada Lei.

Recomendou, à margem do parecer e por ofício, que o Legislativo atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, evitando a punição prevista na referida Lei em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, arquive-se com os expedientes neste relacionados.

52 TC-005550.989.19-8

Câmara Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2019.

Presidente: Paulo Edson Pinhata.

Advogado: João Luiz de Almeida Junior (OAB/SP nº 236.069).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada Lei.

Recomendou, à margem do parecer e por ofício, que o Legislativo atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, arquive-se com os expedientes neste relacionados.

53 TC-006842.989.20-4

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Marco Antonio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafa.

Períodos: (01-01-21 a 19-05-21, 30-05-21 a 01-06-21; 12-07-21 a 31-12-21) e (20-05-21 a 29-05-21; 02-06-21 a 11-07-21).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, acolhendo, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 144).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

54 TC-006892.989.20-3

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2021.

Prefeito: Lucio Mauro Garcia.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Luiz Carlos dos Reis Nonato (OAB/SP nº 391.670) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, acolhendo, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 106).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

55 TC-006912.989.20-9

Prefeitura Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodolfo Hessel Fanganiello.

Advogados: Vital de Andrade Neto (OAB/SP nº 82.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, acolhendo, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 153).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

56 TC-007158.989.20-2

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 18 de julho de 2023.

57 TC-007227.989.20-9

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Milton Dimas Tadeu Urban.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

Determinou, ainda, acolhendo as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

58 TC-012249.989.23-7 (ref. TC-005642.989.19-8)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente a decisão proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal (evento 150 do eTC-5642/989/19), Acórdão publicado em 7/6/2023 no D.O.E.

59 TC-023968.989.22-8 (ref. TC-004657.989.20-8)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD – Itapecerica da Serra, Jorge José da Costa – Ex-Presidente do CONISUD, Maria Lucia da Silva Marques – Ex-Vice-Presidente do CONISUD e Brígida Sacramento Carvalho dos Santos – Ex-Secretária Executiva do CONISUD.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Presidente), Maria Lucia da Silva Marques (Vice-Presidente) e Brígida Sacramento Carvalho dos Santos (Secretária Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780), Clailton Marinho Baracho (OAB/SP nº 393.506), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº

280.973), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão ora recorrida, sem embargos das recomendações contidas nos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

60 TC-018743.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, em caráter emergencial, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e máquinas, subdivididos em 5 lotes, de acordo com as similaridades de cada serviço.

Responsáveis: Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari, Gilberto Lorenzon, Mareio Raul Melle e Flávio Moreira Alves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato n° 44/2019, de que são signatárias Prefeitura de

Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-013037.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das Unidades de Saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMAA.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Antônio César dos Santos, Aparecida Bispo Avelar, Jorge Luis Pontes Namen e Mayla Pereira Donon (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

62 TC-015847.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços emergenciais de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das Unidades de Saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMAA.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 23-06-22.

Advogados: Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

63 TC-018941.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das Unidades de Saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMAA.

Responsáveis: Antônio César dos Santos, Aparecida Bispo Avelar, Jorge Luis Pontes Namen e Mayla Pereira Donon (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 06-09-22.

Advogados: Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato n° 13/22, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem Estar Ltda., bem assim do Termo de Apostilamento e do Termo de Encerramento firmados entre as partes contratantes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-016787.989.18-5

Convenente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Éden-Lar.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Nelson Hayashida, Cristine de Angelis Pinto (Secretários Municipais) e Joancir Porto da Silva (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$1.786.107,43.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

65 TC-016788.989.18-4

Convenente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Éden-Lar.

Responsáveis: Felicio Ramuth (Prefeito), Cristine de Angelis Pinto (Secretária Municipal) e José Carlos Rodrigues Costa (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$861.375,97.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2°, XVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R$ 2.647.483,40 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e

quarenta centavos), com quitação dos responsáveis, sendo R$ 1.786.107,43 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, cento e sete reais e quarenta e três centavos), respeitante à verba confiada pela Prefeitura de São José dos Campos ao Éden-Lar no exercício de 2017 e R$ 861.375,97 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) concernente ao numerário transferido no exercício de 2018.

66 TC-003757.989.20-7

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2020.

Presidente: Gilmar Aparecido Marques.

Advogado: Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Florínea, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Gilmar Aparecido Marques, na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal, sem embargo das determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O item 67 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 68, TC-007211.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

68 TC-007211.989.20-7

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2021.

Prefeito: Claudemir Aparecido Borges.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Leme, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, sem embargo das advertências e alerta consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que a Fiscalização transmita ao Executivo as recomendações discriminadas no referido voto.

69 TC-006827.989.20-3

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Efraim Garcia Lopes.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-06-23.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipiguá, exercício de 2021, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, por fim, sem embargo das advertências consignadas no aludido voto, que a Fiscalização transmita ao Executivo as recomendações discriminadas no voto.

70 TC-006894.989.20-1

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2021.

Prefeita: Tânia Liana Toledo Yugar.

Advogados: Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315) e Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações discriminadas no mencionado voto.

71 TC-007195.989.20-7

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Antonio Pereira.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas do Senhor José Antonio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu no exercício de 2021, sem embargo das advertências discriminadas no referido voto.

Recomendou, por fim, que a Fiscalização acompanhe a efetividade das notícias reportadas em relação aos tópicos B.1.4 (falhas nos registros da Dívida Fundada); B.1.6.2 (falta de registro contábil de parcelamentos previdenciários); B.1.10.4 (falhas quanto aos critérios e requisitos para outorga de gratificações); B.3.1 (desacertos no regime de adiantamentos); B.1.10 (críticas aos requisitos de cargos de livre nomeação).

72 TC-012373.989.23-5 (ref. TC-003957.989.20-5)

Embargante: Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elaine Cristina de S. Oliveira M. da Silva (OAB/SP nº 157.399), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096), Eduardo de Souza Barreiros (OAB/SP nº 298.702), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Acórdão que consta do evento 114.1 do TC-003957.989.20-5.

73 TC-012471.989.23-6 (ref. TC-007305.989.20-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14-06-23.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Marília e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Parecer que consta do evento 153.1 do TC-007305.989.20-4.

74 TC-012720.989.23-5 (ref. TC-021076.989.22-7)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participação Ltda., objetivando a disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das Unidades de Saúde do Município, Lote 1 – Diretoria Geral de Urgência e Emergência – DGUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMAA, no valor de R$30.319.073,28.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n 174.392), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

75 TC-001018/026/13

Recorrente: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Balanço Geral do PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Fernando Lobato Bozza e Odair Gonzalez.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Odair Gonzalez, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802).

Acompanham: TC-001018/126/13, TC-039895/026/14 e TC-002001/026/18.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para elidir a multa aplicada ao gestor Odair Gonzalez, mantendo-se no mais o juízo de irregularidade das Contas de 2013 da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Afastou, contudo, das razões de decidir do juízo a quo, a anotação pertinente ao pagamento de horas extraordinárias a servidores comissionados, pelo motivo alinhavado no corpo da decisão.

76 TC-000027/011/14

Recorrente: Antônio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e URBIS – Instituto de Gestão Pública, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de créditos, revisão de débitos e análise das dívidas existentes de responsabilidade do Município.

Responsável: Antônio Carlos Favaleça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar dos consectários da decisão recorrida a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

77 TC-016280.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-07-21. Valor – R$2.483.976,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP

nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

78 TC-016455.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Luis Fernando Pinotti Silva e José Police Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

79 TC-001512.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-21.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

80 TC-001518.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável: Luis Fernando Pinotti Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

81 TC-013110.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição

de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável: José Police Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-010946.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Curitiba de Informática – ICI.

Objeto: Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, contemplando os serviços necessários para o sistema aplicativo de Gestão Educacional e o Sistema de Chamada Informatizada.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-03-19. Valor – R$11.862.750,84.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407),

Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-23.

83 TC-012092.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Instituto Curitiba de Informática – ICI.

Objeto: Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, contemplando os serviços necessários para o sistema aplicativo de Gestão Educacional e o Sistema de Chamada Informatizada.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges (Secretário Municipal) e Alessandra Bianca Cornaglia (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 007/19 e o Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a cada um dos responsáveis à época, Senhores Rogério Lins Wanderley (ex-Prefeito) e José Toste Borges (ex-Secretário Municipal de Educação), por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da referida Lei, adotar as medidas para cobrança.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração responsabilidade dos envolvidos, contratação por regular certame, eventual multa ou sanção imposta à contratada, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-014523.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Contratada: Inspirar Comércio de Ventiladores Pulmonares Ltda.

Objeto: Aquisição de 6 (seis) ventiladores pulmonares, para enfrentamento da pandemia impulsionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Jacomeli de Freita (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Lei Federal nº 14.035/20). Contrato de 26-03-21. Valor – R$277.932,00.

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

85 TC-014636.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

Contratada: Inspirar Comércio de Ventiladores Pulmonares Ltda.

Objeto: Aquisição de 6 (seis) ventiladores pulmonares, para enfrentamento da pandemia impulsionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Marco Antonio Jacomeli de Freita (Prefeito) e Eydi Ferraz Caldas Patrício (Diretora do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 26-03-21.

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-021491.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 01-04-20. Valor – R$2.900.167,92.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-03-23.

87 TC-021607.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-03-23.

88 TC-021610.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-20.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-03-23.

89 TC-021611.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-21.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-03-23.

90 TC-021612.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-21.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-03-23.

91 TC-021615.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-21.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-03-23.

92 TC-021711.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-03-23.

93 TC-015528.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração, gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, visando ao apoio na organização da rede assistencial no Município.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-22.

Advogados: Adriano Morais Ferreira (OAB/SP nº 478.158), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-03-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a

Dispensa de Licitação nº 62/2020, o decorrente Contrato nº 16/2020 e os Termos de Aditamento analisados, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rerratificação.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a cada um dos responsáveis, Senhora Dina Maria Pereira Moraes Moreira da Silva e Senhor Luiz Carlos de Siqueira, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da referida Lei, adotar as medidas para cobrança.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração municipal apresente as medidas adotadas para a correção das falhas, noticiando, em especial, a conclusão do processo administrativo disciplinar mencionado pela Fiscalização.

94 TC-014649.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, divididos em 03 (três) lotes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação: Dario Pacheco de Morais (Prefeito) e Cristiane Haidar Silva Panizza (Secretária Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Dario Pacheco de Morais (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dário Pacheco de Morais (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Davilson Aparecido Antunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-06-21. Valor – R$10.621.592,76.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP

nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável, Senhor Dário Pacheco de Morais, então Prefeito Municipal, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-026970.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda.

Objeto: Construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-06-20. Valor – R$8.522.179,33.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

96 TC-027503.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda.

Objeto: Construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial.

Responsável: Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25-06-20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

97 TC-027514.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda.

Objeto: Construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial.

Responsáveis: Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal), Marcos Rodrigues Brunelli (Diretor Municipal) e Lucas Mendes (Arquiteto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075),

Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

98 TC-001810.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Brasil ao Cubo Construção Modular Ltda.

Objeto: Construção de Unidade UPA Modular (Hospital de Retaguarda) na Rua Felício Savastano, s/nº – Vila Industrial.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Brunelli (Diretor Municipal) e Lucas Mendes (Arquiteto).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-01-21.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-03-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 257/2020, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, conhecer dos Termos de Apostilamento e de Recebimento Definitivo e do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

99 TC-011455.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Edelson Cabral Teves (Prefeito em exercício).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-12-18. Valor – R$6.369.706,00.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

100 TC-011494.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosangela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

101 TC-002511.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

102 TC-001964.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

103 TC-000943.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: Josué Ricardo Lopes (Prefeito) e Ivanilde Trentino Casagrande (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-21.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

104 TC-014884.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsável: Josué Ricardo Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 14-06-22.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

105 TC-001818/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cotia.

Entidade Beneficiária: Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Débora Spinola Pinheiro (Subsecretária da Saúde), Ana Teresa Cintra Galasso e Ronaldo Queródia (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R$26.008.397,93.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Marco Luiz Tossi (OAB/SP nº 296.494), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 326.326), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas de 2012 do Termo de Parceria nº 01/2009, de 31/08/2009, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, ainda, que o Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental promova a restituição do montante de R$ 4.094.241,42 (quatro milhões, noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), referente à soma das despesas com a empresa Agility – Assessoria Administrativa Ltda. – ME, R$ 1.704.417,87 (um milhão, setecentos e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) e a despesa com cobrança de taxa administrativa, R$ 2.389.823,55 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), impugnadas e não restituídas ao Erário, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos,

suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da referida Lei.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa, no valor individual equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, ao Prefeito do Município de Cotia à época, Senhor Antônio Carlos de Camargo, bem como aos Diretores-Presidentes do Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental à época, Senhora Ana Teresa Cintra Galasso e Senhor Ronaldo Queródia, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, imputando tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do Senhor Antônio Carlos de Camargo, Prefeito do Município de Cotia à época, da Senhora Ana Teresa Cintra Galasso e do Senhor Ronaldo Queródia, diretores presidentes do Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental à época, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ademais, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis frente às irregularidades ora declaradas.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

106 TC-014084/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Nacional Amigos do Brasil – INAB.

Responsáveis: Cleid Bauab Eid Bochixio, Dinah Kojuck Zekcer (Secretárias Municipais) e Nivaldo Lopes (Presidente do INAB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$2.033.272,68.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Mendes (OAB/SP nº 343.477) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

107 TC-000016/007/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Entidade Beneficiária: Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e Clésio Luiz Machado da Silva (Secretário-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$5.556.969,66.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/1993.

Decidiu, outrossim, condenar a Organização Social Saúde Revolução a restituir ao erário de Caçapava o valor integral do repasse analisado, no valor de R$ 5.556.969,66 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos,

enquanto não demonstrar sua regularização perante este E. Tribunal de Contas, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao ex-Prefeito de Caçapava, Senhor Fernando Cid Diniz Borges, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, pela inação quanto à adoção de medidas efetivas de ressarcimento dos valores repassados; e aplicar multa ao Senhor Clésio Luiz Machado da Silva, Secretário Geral da Organização Social Saúde Revolução à época, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, com base no artigo 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, por não atendimento à diligência determinada por este Tribunal (apresentação da documentação relativa à prestação de contas).

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, ainda, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, promova-se a inserção do nome do Senhor Clésio Luiz Machado da Silva na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 2°, da Lei Complementar n° 64/1990.

Considerando que também foram repassados recursos federais, remeta-se cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

108 TC-006124.989.20-3

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcos Ribeiro de Arruda.

Advogados: Fadel David Antonio Neto (OAB/SP nº 254.289) e Giovanni José Osmir Bertazzoni (OAB/SP nº 262.067).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de

Charqueada, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Charqueada, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da recomendação exarada, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas no mencionado decisório.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoada a Doutora Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 109, TC-006579.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

109 TC-006579.989.20-3

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2021.

Presidente: Leandro César Silva Valadares.

Advogada: Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos atos, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício fiscal de 2021, com recomendações e alertas, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Morro Agudo, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas no mencionado decisório.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

110 TC-007063.989.20-6

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2021.

Prefeito: Heitor Verdu.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Braúna, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São

Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

111 TC-033146/026/15

Embargante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Representação formulada por Antônio Carlos Alves Correia – Vereador da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos no Pregão Presencial nº 48/2013, que objetivou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos de rede.

Responsável: Acir dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25-05-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leonardo Saar Melho (OAB/SP nº 429.847) e Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

112 TC-017238.989.22-2 (ref. TC-012222.989.21-2 e TC-017849.989.20-7)

Recorrente: André Luis Carneiro – Ex-Prefeito do Município de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e TEMASA – Tema Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação da bomba de recalque de esgotamento sanitário do bairro Jequitibá III, no valor de R$120.000,00.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-22, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o

contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-019925.989.22-0 (ref. TC-014118.989.21-9)

Recorrente: Gildo Aparecido Vicentino – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gildo Aparecido Vicentino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

114 TC-019886.989.22-7 (ref. TC-014112.989.21-5)

Recorrente: Claudemir Eloi da Silva – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor

Claudemir Eloi da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

115 TC-019932.989.22-1 (ref. TC-014130.989.21-3)

Recorrente: Ossiris Maia Junior – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Ossiris Maia Junior, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

116 TC-020292.989.22-5 (ref. TC-011918.989.22-9)

Recorrente: Lígia Sartorão Maia – Servidora do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Lígia Sartorão Maia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

117 TC-019938.989.22-5 (ref. TC-011918.989.22-9)

Recorrente: Valdir Ides – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Valdir Ides, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as aposentadorias em exame e determinar o registro dos correspondentes atos.

118 TC-020143.989.22-6 (ref. TC-010626.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guareí e T R Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição parcelada de óleo diesel, gasolina comum e etanol para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura, com fornecimento diretamente na bomba de combustível do posto contratado, no valor de R$1.306.020,00.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e João Batista da Costa Junior (OAB/SP nº 171.466).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na

íntegra, a decisão recorrida que julgou irregular o Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-022164.989.22-0 (ref. TC-013611.989.22-9, TC-015081.989.22-0 e TC-000252.989.22-3)

Recorrente: Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Obramix Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos, para as unidades escolares e Secretaria de Educação Municipal, no valor de R$1.764.000,00; e Representação formulada por Wagner Fausto Morais, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa na referida contratação.

Responsáveis: Cláudio José Schooder (Prefeito) e José Jorge Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

120 TC-022153.989.22-3 (ref. TC-013611.989.22-9)

Recorrente: Obramix Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Obramix Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos, para as unidades escolares e Secretaria de Educação Municipal, no valor de R$1.764.000,00.

Responsáveis: Cláudio José Schooder (Prefeito) e José Jorge Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

121 TC-022155.989.22-1 (ref. TC-015081.989.22-0)

Recorrente: Obramix Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Obramix Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com fornecimento de mão de obra especializada,

equipamentos e insumos, para as unidades escolares e Secretaria de Educação Municipal.

Responsável: José Jorge Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

122 TC-022158.989.22-8 (ref. TC-000252.989.22-3)

Recorrente: Obramix Ltda.

Assunto: Representação formulada por Wagner Fausto Morais, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa no Pregão Presencial nº 21/2021, objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos, para as unidades escolares e Secretaria de Educação Municipal.

Responsáveis: Cláudio José Schooder (Prefeito) e José Jorge Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-10-22, na parte que julgou parcialmente procedente a

representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo por seus próprios fundamentos a íntegra da sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

Thiago Pinheiro Lima

Débora Sammarco Milena

***SDG-1/ESBP*.**